



# CADERNO DE ENCARGOS

2022

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

## PROCEDIMENTO N.º 40/2022

Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

**“Aquisição continua mercearias, peixe e congelados para o ano de 2023”**

**CPV: 15200000 – Preparações e conservas à base de peixe**

**CPV: 15800000 – Produtos alimentares diversos**

Capítulo I  
**Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, e tem por objeto principal a **“Aquisição contínua mercearias, peixe e congelados para o ano de 2023”**, conforme Anexos
- 2 - Os bens a concurso serão adquiridos por lote:
  - **Lote n.º 1** --- Mercearias (Anexo A);
  - **Lote n.º 2** --- Peixe e Congelados Anexo B).
- 3 - A descrição dos bens e as respetivas quantidades a concurso, constam em lista anexa ao caderno de encargos, e são meramente estimativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua aquisição total.
- 4 - Sem exceder o montante do contrato, o Município de Borba poderá proceder a alterações das quantidades de cada um dos bens a fornecer, mediante as suas necessidades.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos

seguintes limites:

- a) 31 de dezembro de 2023;
- b) Ou até ao limite do preço contratual referido na cláusula 12.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.

## Capítulo II

### Obrigações contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do fornecedor

##### Subsecção I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações principais do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens (mercearias, peixe e congelados) identificado na sua proposta, sendo o transporte do mesmo da responsabilidade do fornecedor;
  - b) Obrigação de garantia dos bens;
  - c) Obrigação de, quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, proceder à substituição dos mesmos no prazo de 12 horas, contadas da notificação por parte do Município, uma vez que este se reserva o direito de devolver os produtos em questão;
  - d) Obrigação de continuidade de fabrico;
  - e) Obrigação de assumir a responsabilidade, perante o Município de Borba, pela qualidade e condições higiénico-sanitárias do fornecimento dos bens objeto de contrato, sendo da sua exclusiva responsabilidade a reparação de todos os danos e prejuízos, em casos de intoxicação alimentar;
- 2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

##### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características e especificações previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, e dentro dos prazos definidos no presente documento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento da entrega.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 - O fornecedor é responsável pelo transporte dos bens (peixe e congelados), devendo os mesmos ser entregues nos seguintes locais:
  - **EB1/JI de Rio de Moinhos – Cantina Escolar de Rio de Moinhos – Rua de Estremoz;**
  - **Centro Escolar – Cantina da Escola – Av. dos Bombeiros Voluntários de Borba;**
  - **Oficina da Criança/Iniciativas culturais – Praça da República.**
- 2 - O fornecedor ou adjudicatário é responsável pelo transporte isotérmico dos bens (peixe e congelados), devendo ser assegurados durante o transporte o cumprimento das regras higiénico-sanitárias exigíveis legal e regularmente;
- 3 - O fornecimento dos bens objeto de contrato será efetuado parcialmente, mediante o pedido prévio da secção de aprovisionamento, devendo a entrega dos mesmos, ser efetuada de 2.<sup>a</sup> feira a 6.<sup>a</sup> feira, entre as **10:00h e as 11:30 horas** da manhã, impreterivelmente até 1 dia útil após o respetivo pedido.
- 4 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
- 5 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Borba, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor;

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Inspeção**

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Borba, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características,

especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato pelo prazo de 3 anos, a contar da assinatura do contrato.

Subsecção II

**Dever de sigilo**

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II

### Obrigações do Município de Borba

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **37.900,00€ (trinta e sete mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Borba, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - O preço a que se refere o n.º 2 será pago nos termos da cláusula seguinte.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Borba da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às respetivas retificações.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

## Capítulo III

### Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento.
- 2 - As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente ao fornecimento bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 6 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do Município**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
  - b) Falsas declarações.
  - c) Quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do fornecedor**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 20 % do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.



- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Capítulo IV

#### **Caução e Seguros**

##### Cláusula 18.ª

##### **Caução**

Não é exigida caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

##### Cláusula 19.ª

##### **Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos atinentes ao fornecimento de bens.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo **5 dias**.

#### Capítulo V

#### **Resolução de litígios**

##### Cláusula 20.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Capítulo VI

#### **Disposições finais**

##### Cláusula 21.ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**ANEXO A**  
**DESCRIÇÃO DOS BENS A CONCURSO**  
**MERCERIAS**

Descrição	Un. Medida	Total Quantidades
Açúcar branco	Kg	32
Ananás em calda	Kg	8
Arroz agulha	Kg	238
Arroz carolino	Kg	47
Arroz estufado	Kg	41
Atum posta óleo sacco Kg	Kg	53
Atum posta óleo lata	Kg	13
Azeite garrações de 5 litros	unidade	72
Bacalhau seco crescido	Kg	115
Batata palha c/ sal	Kg	223
Bolo de bolacha Congelado	unidade	73
Caldos de galinha cubos Knorr ou equivalente	Kg	37
Canela em pau 500 grs	unidade	2
Canela em pó 500 grs	unidade	7
Caramelo liquido	L	7
Cogumelos cortados	kg	163
Cravinho moído 500grs	unidade	1
Farinha tipo 55 s/ fermento	Kg	32
Farinha tipo 65 com fermento	Kg	5
Gelatina s/ necessidade frio	Kg	79
Gordura vegetal embal. 20 litros	Unidade	26
Grão cozido - lata	Kg	28
Leite creme Royal ou equivalente cx de 529 grs	Caixa	34
Leite meio gordo	L	272
Lentilhas	Kg	20
Maionaise	kg	8
Margarina Vaqueiro ou equivalente	Kg	10
Massa c/ vegetais espirais	Kg	107
Massa cotovelinho	Kg	8
Massa de alho Balde	Kg	32
Massa de pimentão Balde Catalão ou equivalente	Kg	11
Massa cuscos	Kg	136
Massa Esparguete de 500 grs.	Kg	178
Massa macarrão de 500 grs.	Kg	52
Massa pevide 250 grs	Kg	8
Milho enlatado	Kg	20
Mousse de chocolate 640 grs.	Caixa	5
Natas UHT	L	46
Natas de soja	L	20
Noz moscada moída	kg	1
Óleo alimentar garrações de 3 litros	Unidade	47
Ovos industria L	Duzia	544
Pão ralado	Kg	5
Pêssego em calda	Kg	26
Pimenta moída 500 grs	Unidade	1
Pimentão doce	kg	2
Polpa de tomate em frasco de litro	L	109
Pudim flan royal ou equivalente	Kg	13
Puré de batata Knorr ou equivalente cx 3,600 kg	Caixa	5
Queijo fatiado	Kg	2
Queijo ralado	Kg	7
Sal grosso cristal sacos de Kg	Kg	77
Sal refinado 250gr	Embalagem	2
Salsichas tipo frankfurt latas de 50 unidades	Latas	90
Salsichas tipo frankfurt latas de 12 unid.	Embalagem	11
Sopa de cebola 305 grs.	Unidade	6
Tempero de frango Balde	Kg	25
Tomate pelado Lata	Kg	136
Vinagre de vinho litro	L	71
logurte	Unidade	49
Maionese unidose 250x12gr	Caixa	6

**ANEXO B**  
**DESCRIÇÃO DOS BENS A CONCURSO**  
**PEIXE E CONGELADOS**

Descrição	Un. Medida	Total Quantidades
Abrótea congelada	Kg	8
Alho francês congelado	Kg	48
Ameijoas congeladas	Kg	24
Batatas congeladas palito	Kg	240
Brocolos congelados	Kg	64
Cação à posta congelado	Kg	32
Calamares a Romana	Kg	48
Caldeirada Congelada	Kg	80
Carapaus pelim congelados	Kg	48
Cavala congelada	Kg	8
Cenoura baby congelada	Kg	32
Choco limpo congelado	Kg	56
Delicias do mar congeladas	Kg	16
Douradinhos de pescada congelados	Kg	176
Espargos congelados	Kg	32
Ervilhas congeladas	Kg	160
Espinafres congelados	Kg	208
Feijão verde congelado <u>plano</u>	Kg	96
Filetes de peixe Pangasius	Kg	128
Filetes de peixe Pangasius vácuo	Kg	96
Filetes de perca congelados	Kg	56
Filetes de pescada congelada	Kg	56
Filetes de pescada Panado Congelado	Kg	88
Jardineira 3 legumes congelada	Kg	136
Lasanha Tabuleiro ou equivalente	Kg	64
Lulas limpas congeladas tamanho 10/20	Kg	168
Maruca congelada	Kg	8
Massa folhada Congelada	caixa	0
Medalhões Pescada Congelados	Kg	88
Migas de bacalhau demolido e congelado	Kg	144
Pasteis de bacalhau congelados caixa 100 unidades	caixa	32
Pescada inteira nº 3 congelada	Kg	80
Peixe Espada Congelado	Kg	48
Pizza queijo e fiambre 10x390grs	caixa	72
Rissois de camarão caixas de 100 un.	caixa	112
Rissois de pescada congelados caixas de 100 un.	caixa	16
Salmão Lombo c/ pele	Kg	112
Solha congelada à posta	Kg	64
Tintureira para cozer congelada Posta	Kg	80
Batatas rissolis rustic	Kg	208
Feijão verde congelado laminado	Kg	48
Pescada p/fritar nº2	Kg	48